



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 08 ao PLCE 004/21 - PROC. 0386/21

**Inclui o § 4º ao art. 2º, ficando assim redigido:**

Art. 2º (...)

§ 4º As associações civis sem fins lucrativos poderão optar por parcelar os valores relativos aos débitos fiscais, constantes no caput deste artigo, entre 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte vezes), sendo aplicado 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da multa de mora, multa por infração e juros de mora.

## JUSTIFICATIVA

As organizações sem fins lucrativos são entidades que, em sua grande maioria, sobrevivem das contribuições advindas de doações de voluntários e, não raramente, da ajuda financeira dos próprios assistidos.

O período da pandemia afetou a economia de tal forma que as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços assistenciais foram obrigadas a optar pela manutenção das atividades de apoio à população em detrimento do atendimento às obrigações fiscais, que foram duramente afetadas pela falta de arrecadação suficiente de recursos para esse fim.

Da mesma forma que os empreendedores, aqueles que se dedicam ao empreendedorismo social foram duramente afetados pelas dificuldades econômicas causadas pela pandemia do COVID-19, face ao exposto, torna-se necessário ampliar o prazo de parcelamento das obrigações fiscais como forma de incentivar a regularização dos débitos.

Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

**VEREADORA BRUNA RODRIGUES (líder da Bancada do PCdoB)**

**VEREADORA DAIANA SANTOS (PCdoB)**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 12/07/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 12/07/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254125** e o código CRC **6A607966**.